



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

**Projeto de Lei nº 71/2022**

Processo nº 5253/2022

Autor: Luiz Paulo Amorim

### PARECER

**EMENTA:** “Institui a Rede Municipal de acolhida e proteção às crianças órfãs e órfãos do feminicídio e vítimas de violência doméstica, do município de Vitória e dá outras providências.”

**Relator: Aloísio Varejão.**

#### **I. Relatório:**

De autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim o projeto de lei nº 71/2022, dispõe sobre a instituição da Rede Municipal de acolhida e proteção às crianças órfãs e órfãos do feminicídio e vítimas de violência doméstica, do município de Vitória e dá outras providências. Desta forma, crianças órfãs do feminicídio ou que sofreram violência doméstica, diretamente ou indiretamente, teriam uma rede de apoio e de proteção para atendimento humanizado.

**Quanto ao relatório:**

#### **II. Parecer do Relator:**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360036003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Ao analisar os pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Lei, constata-se que no aspecto objetivo a proposta cumpre a forma adequada para esse tipo de iniciativa, mediante Projeto de Lei Ordinária, uma vez que inexistente determinação de trâmite da matéria como Lei Complementar. A iniciativa do parlamentar também é respaldada pela legislação, já que a proposta geral não se enquadra nas vedações do art. 80 § único da Lei Orgânica Municipal, havendo interesse local e competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal).

Assim, tendo em vista o propósito louvável da matéria, e o evidente interesse público local nela contido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

**É o parecer.**

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de Maio de 2023.

